



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Processo Licitatório nº 051/2023

Pregão Eletrônico nº 010/2023

Quanto a impugnação ao edital da licitação, Pregão Eletrônico 010/2023, proposta por **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.874.848/0001-12 e **UNICOBA ENERGIA S.A.** inscrita no CPJ: 23.650.282/0002-59.

1 – Da Admissibilidade

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de impugnação administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido quanto as questões.

Recebido a petição de impugnação e esclarecimento no dia 19/06/2023 observado o prazo legal para protocolo das mesmas, mostrando-se, assim, tempestiva, vez que a licitação será realizada no dia 26/06/2023.

2 – Do Mérito

A impugnação requer:

2. 1-Que a empresa, D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

Questionam quanto a : Pelo exposto até o momento, é de se concluir a necessidade do desmembramento dos lotes e a adoção do critério de adjudicação por itens, ou desmembrar itens de lâmpada e reatores HID serem lote únicos e assim também se aplica para Luminárias Publicas de LED pelo emprego da tecnologia, razão que faz com que haja muitos fornecedores do seguimento focados em determinado produto, o que nos motiva o pedido de desmembramento desses itens de qualquer, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se nas exigências que as Luminárias deverão ser confeccionados com PINTURA NA COR AZUL, TEMPERATURA DE COR 5300 A 6500K – LUMINARIA PUBLICA DE LED, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se na exigência do diâmetro. Entendemos que o citado 5 (cinco) dias exigidos para que se faça a entrega,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

2.2-Que a empresa, UNICOPA ENERGIA S.A

Questionam quanto a: No instrumento editalício, é determinada a apresentação de certidão negativa de Distribuição de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, para demonstração da capacidade econômico-financeira dos licitantes, Consta a solicitação de entrega do objeto no prazo curto de até 5 dias após solicitação, Uma luminária de eficácia energética de 124 lm/W consome 120 Watts para gerar 14.880 lm. Conforme se depreende das premissas do Edital, foi incorporada ao certame a exigência de luminárias com ângulo específicos, conforme abaixo: “ANGULO DE ABERTURA = 120°; Consta em edital a solicitação de fixação nas seguintes medidas de 45 mm a 65 mm. Nota-se em edital a seguinte solicitação: “UM CHIP (CHIPS PHILIPS), “QUATRO CHIPS (CHIPS PHILIPS)”, DA TEMPERATURA DE COR DE 6.500K E 3.000K., Consta em edital a solicitação de luminária na cor AZUL DEL REY, Consta em edital a solicitação de driver com tensão de entrada 90 a 265 Vac cujo parâmetro está fora de prática de mercado, limitando a competitividade entre fornecedores.

2.3- Questionamento quanto a: Boa tarde prezados, no edital está aparecendo que existe os itens de lâmpadas vapor metálico porém, no site do bll não consta esse item para participação. Gostaria de saber se existe algum erro no edital ou na plataforma e se esta licitação será realizada com ou sem esse itens.

3 – Da Analise e Conclusão

Diante do exposto, com base nas razões mencionadas na presente, esta pregoeira, decide que, conforme descrito no Edital RETIFICAR EM PARTE, sendo **certidão negativa de Falência, de certidão negativa de Falência, Concordata E/OU Recuperação Judicial, portando está não estamos exigindo Certidão de Recuperação Judicial. E quanto aos demais questionamentos foram sanados. Sendo o certame prorrogado para uma nova data. Abertura 11/07/2023.**

Sem mais para o momento.

Novo Mundo MT, 23 de junho de 2023.

Rose Marlei Blotz
Pregoeira



Prefeitura Municipal de
NOVO MUNDO
Retomando o Crescimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

“RETOMANDO O CRESCIMENTO”



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT

PARECER JURÍDICO Nº 264/PGNM/BR/2023
PARA JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Recibido em
23/06/23

[Handwritten signature]

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 051/2023. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2023.
RECORRENTE EMPRESAS UNICоба
ENERGIA S.A.; D.M.P. EQUIPAMENTOS
LTDA; ZAGONEL S.A. ALEGAÇÕES
JURÍDICAS E TÉCNICAS. PROVIMENTO
PARCIAL DAS IMPUGNAÇÕES.
ALEGAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL
MODIFICADAS.

Requerente/ DESTINATÁRIO: Presidente da CPL do Município de Novo Mundo/MT.

1 - DOS ACONTECIMENTOS:

Aportou nesta Procuradoria Geral, no dia 21.06.2023, a C.I. nº 081/2023, oriunda do Departamento de Licitação, acompanhada do PROCESSO LICITATÓRIO nº 051/2023.

A Pregoeira requer Parecer Jurídico para julgamento de impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas no certame em questão.

As questões técnicas, ou seja, relativas aos produtos licitados, não cabem ao setor jurídico, pelo que foram analisadas e esclarecidas pela CPL juntamente com o setor técnico responsável.

É o necessário.

2 - DAS EMPRESAS E DE SEUS QUESTIONAMENTOS:

A empresa UNICоба ENERGIA S.A., protocolou "Pedido de Esclarecimentos" no dia 19/06/2023 (fls. 303 e fls.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT

305/309), pedindo esclarecimento jurídicos acerca da possibilidade de empresa em recuperação participar de licitação.

A empresa D.M.P. Equipamentos LTDA protocolou “Impugnação” no dia 19/06/2023 (fls. 304 e fls. 311/321), impugnando o edital aduzindo que as luminárias de led devem ser adquiridas por item e não por lote.

A empresa ZAGONEL S.A. protocolou “Impugnação” no dia 20/06/2023 (fls. 304 e fls. 322/331), impugnando o edital aduzindo que o preço de referência é temerário e inexequível.

Os restantes dos tópicos que forem expendidos pelas empresas, como são técnicos, referentes ao setor de engenharia e conexos, não são objetos do presente Parecer.

3 - DAS CONSIDERAÇÕES DO PARECISTA:

3.1 - DA TEMPESTIVIDADE:

As impugnações e pedidos de esclarecimentos cumprem o item 2.4.1 do edital (fls. 235), pois o último protocolo se deu em 20.06.2023 e o certame realizar-se-á no dia 26.06.2023, portanto, com prazo de sobra foram protocoladas.

3.1 - QUANTO A EMPRESA UNICOBA ENERGIA S.A.:

A empresa UNICOBA ENERGIA S.A. pede esclarecimento jurídicos acerca da possibilidade de empresa em recuperação participar de licitação.

Alega que a lei exige apenas apresentação de certidão de falência ou concordata e não é necessária a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial para participação de empresas em recuperação.

Pois bem.

Uma empresa em recuperação judicial pode participar de procedimento licitatório. Segundo o colegiado, a circunstância de a empresa se encontrar em recuperação judicial, por si só, não caracteriza impedimento para contratação com o



Prefeitura Municipal de
NOVO MUNDO
Retomando o Crescimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33

“RETOMANDO O CRESCIMENTO”



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT

Poder Público, ainda que não seja dispensada da apresentação das certidões negativas de débitos fiscais.

Esse é o entendimento do STJ, fixado no REsp 1.826.299.

No entanto, a empresa deve comprovar a capacidade econômico-financeira para desenvolver as atividades previstas no edital, como também comprovar a prestação da garantia contratual.

Nesse sentido, se a empresa comprovar desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, devendo comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade fiscal e trabalhista, sua participação no certame é permitida.

Nesse sentido o STJ:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSADA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. VIABILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE AUXILIEM NESTA FASE. 1. Trata-se de controvérsia em torno da participação de empresa em recuperação judicial em procedimento licitatório e a nova Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005). 2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Precedentes: AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12.2.2016; REsp 1.173.735/RN, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014. 3. Levando-se a uma interpretação sistemática de ambas as legislações - Lei 8.666/1993 e 11.101/2005 -, pode-se concluir que, preservando o interesse da coletividade com ações no sentido de avaliar se a empresa em recuperação tem condições de suportar os custos da execução do contrato e também resguardando a função social da empresa, é possível conciliar os dois entendimentos. 4. Agravo Interno não provido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1940775 SP 2021/0162606-0, Data



Prefeitura Municipal de
NOVO MUNDO
Retomando o Crescimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

“RETOMANDO O CRESCIMENTO”



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT

de Julgamento: 27/06/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de
Publicação: DJe 29/06/2022)

3.2 - QUANTO A EMPRESA D.M.P. Equipamentos LTDA:

A empresa D.M.P. Equipamentos LTDA aduziu que as luminárias de led devem ser adquiridas por item e não por lote.

Nesse sentido, em consulta a descrição dos itens, às fls. 49/64, bem como o Termo de Referência às fls. 65/74, que luminárias, braços e extensores estão separados por item e não em conjunto.

Nesse sentido, não há que se falar em demais discussões e, portanto, não se deve acolher a pretensão da empresa.

3.3 - QUANTO A EMPRESA ZAGONEL S.A.:

A empresa ZAGONEL S.A. aduz que o preço de referência é temerário e inexequível.

Ocorre que em consulta aos autos físicos do certame em questão, observou-se que o balizamento, às fls. 76/218, para referenciar os preços colocados no edital foram baseados em preços praticados na região de Novo Mundo/MT e no Estado de Mato Grosso, com orçamentos feitos em 17 Maio de 2023 (fls. 89), 24 de Maio de 2023 (fls. 92), 16 de Maio de 2023 (fls. 96), bem como em licitações realizadas em outros municípios, em interstício de menos de 01 (um) ano (fls. 111/218).

Em que pese as alegações da empresa, o que temos são 142 páginas de preços, orçamentos e cotações recentes, dos objetos a serem licitados, todos dentro do Estado de Mato Grosso.

4 - DA CONCLUSÃO:

À vista de todo o exposto, e após o exauriente exame de todo o procedimento deste pedido de reequilíbrio da contratação em exame, seus documentos, esta Procuradoria RECOMENDA:

4.1 - Que seja acolhido o pedido da empresa UNICOPA ENERGIA S.A., quanto a possibilidade de empresa em recuperação participar de licitação, desde a que empresa comprove



Prefeitura Municipal de
NOVO MUNDO
Retomando o Crescimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

“RETOMANDO O CRESCIMENTO”



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT

a capacidade econômico-financeira para desenvolver as atividades previstas no edital, como também comprovar a prestação da garantia contratual, comprovando, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, devendo comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade fiscal e trabalhista, sua participação no certame é permitida.

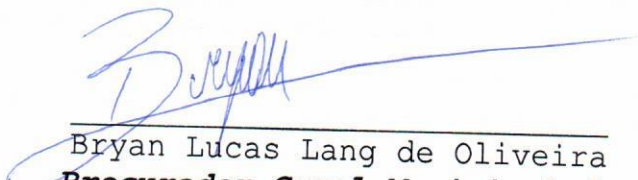
4.2 - Que **NÃO** seja acolhido o pedido da empresa D.M.P. Equipamentos LTDA, haja vista que o edital previu que os produtos aduzidos pela empresa, sejam separados por item e não por lote.

4.3 - Que **NÃO** seja acolhido o pedido da empresa ZAGONEL S.A., tendo em vista que o balizamento para referenciar os preços colocados no edital foram baseados em preços praticados na região de Novo Mundo/MT e no Estado de Mato Grosso, todos realizados recentemente.

Feitas tais considerações e de tudo quanto dito, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica ínsitas à esfera administrativa, sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, EIS O PARECER, qual remeto o presente auto ao departamento competente, para consideração superior e providências.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração e parabenizar Vossas Senhorias Servidores desta casa pela boa condução no trabalho prestado a população Novomundense.

Novo Mundo/MT, DATA DO PROTOCOLO.


Bryan Lucas Lang de Oliveira
**Procurador Geral Municipal da
Prefeitura de Novo Mundo/MT**

OAB/MT n° 24.778/O

Portaria n° 347/2022

Matrícula n° 4059